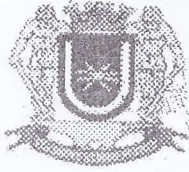


## REGIMENTO INTERNO

- **Capítulo I** - Das disposições preliminares. (Art. 1º)
- **Capítulo II** - Das finalidades, competências e atribuições do **COMUPPIR-VR** (Art. 2º)
- **Capítulo III** - Da constituição e composição - (Art. 3º e 4º)
- **Capítulo IV** - Dos Conselheiros - (Art. 5º-6º-7º - 8º)
- **Capítulo V** - Da estrutura e funcionamento do **COMUPPIR-VR** - (Art. 9º ao 22º)
  - Seção I - Das Reuniões
  - Seção II - Da Direção Executiva
  - Seção III - Competências do Presidente
  - Seção IV - Competências do Vice- Presidente
  - Seção V - Competências do Coordenador
  - Seção VI - Das Comissões.
- **Capítulo VI** - Do Fundo Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (Art. 23º)
- **Capítulo VII** - Das disposições gerais (Art. 24º a 31º).

### **CAPÍTULO I**

**Das disposições preliminares.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR



**Art. 1º** - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 4.355, de 16/10/2007, que institui o Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - **COMUPPIR -VR**, tem por finalidade estabelecer as normas da organização e definir as atribuições do **COMUPPIR -VR**, sua direção e comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas e responsabilidades e fixando normas de funcionamento.

## CAPÍTULO II

### Das finalidades competências e atribuições do COMUPPIR-VR.

**Art. 2º** - As finalidades, competências e atribuições do **COMUPPIR-VR** estão enumeradas no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.355 de 16 de outubro de 2008, em seus incisos de nºs I a XVI.

## CAPÍTULO III

### Da Constituição e Composição

**Art. 3º** - O **COMUPPIR-VR** é formado por 20 membros denominados Conselheiros titulares, sendo que para cada titular haverá também um suplente, do mesmo Órgão Público ou Entidade organizada que os indicar.

**Parágrafo Único** - Dos 20 (vinte) membros a que se refere este artigo, 10(dez) serão indicados pelo Poder Público e 10(dez) pelas entidades que desenvolvem no município atividades de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** - Os 10 (dez) representantes dos órgãos Públicos serão indicados pelos respectivos setores que representam, conforme estabelece a alínea "b" do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.355 de 16/10/2008 e os 10(dez) representantes da sociedade civil serão indicados em fórum próprio com a participação das Entidades existentes no Município de Volta Redonda, conforme estabelece a alínea "a" do parágrafo 2º da mencionada Lei que institui o **COMUPPIR -VR**.

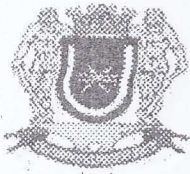
## CAPÍTULO IV

### Dos Conselheiros

**ART. 5º** - Os membros do **COMUPPIR-VR**, são indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

I - Os Conselheiros atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção e de peso entre seus votos.





II - Os Conselheiros suplentes podem participar das atividades do **COMUPPIR VR**, com direito a voz e quando estiverem no exercício da substituição terão direito a voz e voto.

III - O Conselheiro titular deverá manter seu suplente informado dos trabalhos do Conselho a fim de facilitar o exercício da substituição.

**ART. 6º** - Os Conselheiros deverão tratar os colegas de maneira respeitosa, não podendo referir-se a eles de forma injuriosa ou descortês.

**Parágrafo Único:** Caso seja infringido o estabelecido no caput deste artigo será criada uma comissão para analisar os fatos e encaminhar seu relatório para a Reunião Deliberativa decidir sobre o assunto.

**ART. 7º** - Compete aos Conselheiros

I - Participar e votar nas reuniões, vedada a abstenção e o afastamento da reunião durante a realização de votação.

II - Relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

III - Propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação.

IV - Zelar, permanentemente, pelo cumprimento dos direitos humanos indicando medidas normativas que impeçam quaisquer discriminações contra o negro e minorias.

V - Participar das comissões para as quais for designado.

VI - Cumprir as normas prescritas neste regimento e as emanadas das reuniões.

**ART. 8º** - Os Conselheiros suplentes assumirão as funções de efetivos sempre que ocorrerem as respectivas vacâncias, devendo ser providenciada a indicação de novos suplentes.

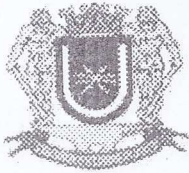
## CAPÍTULO V

### Da estrutura e funcionamento do COMUPPIR - VR

**ART. 9º** São órgãos do **COMUPPIR-VR**

- A Direção Executiva
- As Comissões
- O Fundo Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial





**Parágrafo Único** - Os Órgãos da COMUPPIR-VR terão Assessorias Técnicas com estruturas administrativas a serem determinadas pelo conselho.

### Seção I Das Reuniões

**Art. 10** - As Reuniões dos Conselheiros será o órgão máximo deliberativo do COMUPPIR-VR, constituída pelos seus Conselheiros no exercício de seus mandatos.

**Art. 11** - As reuniões serão ordinárias, conforme calendário anual elaborado na primeira reunião de cada ano, extraordinárias ou solenes, obedecendo às seguintes normas:

I - As Reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora estabelecidos pelos conselheiros na primeira reunião do ano, ocasião em que se aprovará o calendário de suas atividades.

II - As Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do COMUPPIR-VR ou mediante solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

III - As Reuniões serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice - Presidente, sendo que na ausência de ambos os Conselheiros escolherão, entre os presentes, um para a direção dos trabalhos.

IV - As Reuniões solenes poderão ser convocadas pelo Presidente e, a critério dos conselheiros poderá contar com a participação de convidados especiais.

V - O quorum necessário para a instalação das Reuniões ordinárias ou extraordinárias será de maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação ou com qualquer número, respeitando a paridade, em segunda convocação.

VI - As Reuniões serão públicas, podendo participar dos processos de votações somente os Conselheiros titulares, e os suplentes, quando em substituição ao titular.

VII - Os não conselheiros participantes das reuniões poderão usar da palavra, sendo restrito a no máximo 05 (cinco) inscrições., salvo nas reuniões solenes quando a palavra será franqueada a todos.

VIII - Em Reunião ordinária será regulamentado o recesso dos Conselheiros, com devida escala de revezamento.

IX - As decisões das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias darão origem as deliberações, pareceres e moções.

X - As Comissões serão eleitas em Reunião Ordinária ou extraordinária dos conselheiros.

XI - A aprovação do orçamento, do plano de execução financeira e do plano de ação anual do COMUPPIR-VR, será através de Reunião Ordinária ou Extraordinária quando necessário.





XII – A entidade não poderá faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho.

XIII – As Reuniões Ordinária ou Extraordinária deliberarão sobre a suspensão ou cassação de mandatos e a aplicação de penalidades aos Conselheiros por infringir o presente regimento.

## Seção II Da Direção Executiva

**Art. 12** – A Direção Executiva do COMUPPIR-VR será composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice – Presidente
- Secretário (a) Geral
- Coordenador Técnico/Administrativo

**Art. 13** – O processo de eleição da Direção Executiva será o seguinte:

I – Os membros da Direção Executiva serão eleitos pelos Conselheiros, dentre eles, em Reunião especialmente convocada para este fim.

II – A eleição será feita mediante voto secreto observando – se a condição paritária.

III – A eleição será realizada mediante a apresentação de chapas considerando – se vencedora aquela que obtiver a maioria absoluta de votos.

IV – São considerados elegíveis todos os Conselheiros titulares, que poderão apresentar uma chapa subscrevendo o pedido.

V – A posse da Direção Executiva será feita em Reunião Ordinária ou Extraordinária, depois de decorridos os prazos para recursos e a nomeação do Presidente, por Decreto Municipal (art. 5º da Lei 4355).

VI – A eleição e posse da Direção Executiva deverão ser publicadas no órgão oficial de divulgação da PMVR.

## SEÇÃO III Competência do Presidente

**Art. 14** – Compete ao Presidente do COMUPPIR – VR.

I – Presidir as Reuniões do Conselho e as reuniões da Direção Executiva.

II – Representar o COMUPPIR-VR em juízo ou fora dele.





- III – Assinar todos os documentos e correspondências relativas ao **COMUPPIR-VR** juntamente com o Secretário (a) Geral ou Coordenador Técnico/Administrativo quando for o caso.
- IV – Convocar as Reuniões.
- V – Dirigir as Reuniões, coordenando os debates e organizando as questões que serão objetos de votação.
- VI – Resolver as questões de ordem, não permitindo debates durante a votação.
- VII – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do **COMUPPIR-VR**, tomando as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- VIII – Zelar pelo fiel cumprimento das normas deste regimento interno.
- IX – Mandar publicar os atos e documentos cuja publicidade seja necessária.
- X – Elaborar e apresentar à Reunião do Conselho o relatório semestral de suas atividades.
- XI – Assinar os atos de nomeação dos membros componentes das Comissões, e encaminhar – lhes os trabalhos.
- XII – Expedir as carteiras de identificação dos Conselheiros e exigir a sua devolução, em caso de afastamento definitivo dos mesmos.
- XIII – Instaurar sindicâncias e processos administrativos para a apuração de irregularidades no funcionamento do **COMUPPIR-VR**, após autorização dos conselheiros.
- XIV – Exercer nas Reuniões o direito de voto e, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.
- XV – Comunicar às autoridades competentes e à comunidade as decisões do **COMUPPIR-VR** que necessitem de providências.
- XVI – Delegar atribuições dentro de sua competência.
- XVII – Assinar convênios e contratos aprovados pela Reunião dos conselheiros.
- XVIII – Cumprir as normas regimentais e a legislação vigente, no que se refere ao **COMUPPIR-VR**.
- XIX – Elaborar a pauta dos trabalhos da ordem do dia.
- XX – Comunicar na Reunião do Conselho todos os atos que praticar no exercício da Presidência.
- XXI – Resolver os casos omissos urgentes, “ad referendum” da Reunião do Conselho.



XXII – Comunicar aos órgãos públicos e às Entidades representadas no **COMUPPIR-VR** os casos de vacância de cargos solicitando a indicação de substitutos.

#### SEÇÃO IV Competências do Vice – Presidente

**Art. 15** - Compete ao Vice – Presidente

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências eventuais, ou impedimento.
- II - Auxiliar o Presidente nas suas atividades.
- III – Auxiliar os Conselheiros no desempenho de suas atribuições.
- IV – Votar nas Reuniões do Conselho.

#### SEÇÃO V Competências do Coordenador Técnico/Administrativo

**Art. 16** – Compete ao Coordenador Técnico/Administrativo

- I – Realizar estudos, pesquisas e elaborar pareceres sobre assuntos referentes ao **COMUPPIR-VR**.
- II – Orientar e controlar a organização do acervo da Legislação, documentação especializada necessária à atuação do Conselho.
- III – Estabelecer intercâmbio com outros órgãos e Entidades afins, de forma a possibilitar uma permanente atualização do **COMUPPIR-VR**.
- IV – Prever, providenciar a aquisição, requisitar, receber, distribuir, guardar e controlar os materiais de consumo ou permanentes necessário às atividades do **COMUPPIR-VR**.
- V – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

#### SEÇÃO VI Do Secretário Geral

**Art. 17** - Compete ao Secretário Geral

- I – Administrar a secretaria, controlar as correspondências expedidas e recebidas, o protocolo, o expediente e o arquivo.
- II – Manter atualizada toda a escrituração referente ao **COMUPPIR-VR**.

#### SEÇÃO VI Das Comissões





**Art.18** - As Comissões serão permanentes, eventuais ou especiais.

**Art.19** - As Comissões permanentes são:

- Comissão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- Comissão de Direitos Humanos.
- Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Comissão de Divulgação e Comunicação.

**Art. 20** - As Comissões serão compostas por, no mínimo 04 (quatro) Conselheiros efetivos, sendo garantida a paridade entre órgãos governamentais e sociedade civil

**Art. 21** - Compete às Comissões:

I – Comissões de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

Manter permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando o cumprimento das leis que asseguram os direitos da política de promoção da igualdade racial.

II – Comissão de Direitos Humanos:

Fiscalizar o cumprimento dos direitos previstos em lei referente a proteção dos direitos humanos.

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação

Monitorar o cumprimento das leis e avaliar se as leis que prevê a igualdade racial estão sendo cumpridas.

IV – Comissão de Divulgação e Comunicação

Divulgar as atividades do Conselho em todos os meios de comunicação.

**Art. 22** - As Comissões são órgãos auxiliares do Conselho competindo-lhes verificar, vistoriar, fiscalizar, pesquisar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

**Parágrafo 1º** - Os pareceres das comissões serão apreciados discutidos e votados pela reunião do conselho.

**Parágrafo 2º** - No caso de rejeição de parecer, a decisão deve retratar a opinião dominante na reunião.

## Capítulo VI

### Do Fundo Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial

**Art. 23** - O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será criado por decreto do Prefeito Municipal contendo em anexo as respectivas normas de constituição e funcionamento.





## Capítulo VII

### Das disposições gerais

Art. 24 - As ações do **COMUPPIR-VR** serão permanentes.

Art. 25 - Na hipótese de perda de mandato de qualquer dos membros da direção proceder-se-á, imediatamente, eleição para substituição, devendo, os conselheiros em reunião, designar substitutos provisórios.

Art. 26 - Para a eleição da Direção do **COMUPPIR-VR** o Conselho deverá nomear uma Comissão especial, composta de 04 (quatro) membros, de forma paritária, com a incumbência de estabelecer as normas e cuidar da realização da eleição.

Art. 27 - Das Reuniões do Conselho e Reuniões da Direção do **COMUPPIR-VR**, serão lavradas atas, em livro próprio ou digitados em folhas que serão assinadas por todos os Conselheiros presentes, encadernadas e arquivadas em pasta específica para este fim.

Art. 28º - Ao final de cada ano a Direção do **COMUPPIR-VR** elaborará um relatório geral de todas as atividades desenvolvidas, dando-lhe a devida publicidade.

Art. 29º - Os Conselheiros do **COMUPPIR-VR**, serão indicados por Entidades organizadas que desenvolvem no município atividades de promoção da igualdade racial e por Órgãos Públicos Municipais, e serão nomeados por Decreto e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 30º - Os casos omissos no presente Regimento serão encaminhados à Reunião Geral para apreciação e decisão.

Art. 31º - Este Regimento, após aprovado pelos Conselheiros em reunião, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2009.